

Lei nº 6 (Seis) de 11 de novembro de 1963

Para nivelamento e alinhamento  
das ruas, para fins de constru-  
ções de prédios desta cidade

O povo do município de Mirabel, por seus representa-  
tes na câmara municipal, votou, e eu promulgo a  
seguinte lei: - - - - -

ART. 1º - Fica a prefeitura Municipal de Mirabel autorizada  
a fiscalizar as construções e reconstruções de  
predios desta cidade é único: Para a fiscalização  
de que trata o artigo 1º desta lei, poderá a prefri-  
tura cobrar taxas de construção, bem como formar  
plantas populares, afim de que o construtor, só  
podrá iniciar as obras mediante licença  
desta prefeitura. - - - - -

ART. 2º As construções que forem praticadas sem autoriza-  
ção da prefeitura, esta não se responsabilizará  
por condenação e indenizações da mesma,  
Seja em terreno patrimonial ou seja adquiridos  
em limitantes com este patrimonial. É único: -  
Poderá o Prefeito Municipal, encarregar, ou nomear  
uma pessoa competente a execução da referida  
fiscalização - - - - -

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário. Mando Portanto  
que a todas autoridades a quem o cumprimento e execu-  
ção desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir  
tão inteiramente como nela se exige e declare  
Câmara municipal de Mirabel, 13 de Novembro de 1963